



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



## DECRETO Nº 5.667, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta sobre o parcelamento da Taxa de Licenciamento e Localização (TLL) e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF), cobradas sobre as atividades de mineração, conforme Lei Complementar nº 13, de 08 de março de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 13, de 08 de março de 2020, altera a Lei Complementar 02/2006 – Código Tributário do Município de Brumado – para adequação da forma de cobrança das taxas de TLL e TFF sobre atividades de mineração;

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 08 de Março de 2020, fixa tabela com os valores a serem cobrados pela TLL e pela TFF sobre as atividades de mineração;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 08 de Março de 2020, estabelece que os valores de que trata este artigo poderão ser parcelados por discricionariedade e definição do Poder Executivo Municipal, regulamentado por Decreto.

### DECRETA:

Art. 1º. Os valores cobrados pela TLL e pela TFF sobre as atividades de mineração, os quais foram fixados na tabela do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 08 de Março de 2020, poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas, ficando estipulado a primeira para o dia 10 de Junho de 2022 e assim, sucessivamente, conforme calendário fiscal do Município de Brumado.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 24 de março de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

LUIS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR  
Secretário Municipal da Fazenda